Innovarisk
UNDERWRITING

QBE

Responsabilidade Civil Profissional
Arquitetos e Engenheiros
Condições Gerais

Secção A
Informações Gerais

1. As partes

Este contrato de seguro é celebrado entre o **segurado** e o **segurador** devidamente identificados nas **Condições Particulares**. As Condições Gerais constantes do presente documento, juntamente com as respetivas **Condições Particulares** e quaisquer atas adicionais formam parte integrante da **apólice** que titula o contrato de seguro. Por favor, leia atentamente o presente contrato.

2. Definições

As palavras destacadas a negrito neste documento, salvo os títulos e os cabeçalhos, como por exemplo a palavra **segurado** utilizada na cláusula anterior, têm uma definição específica, devidamente explicada na Secção E destas Condições Gerais.

3. Âmbito

Através da presente **apólice,** o **segurador** aceita, dentro dos termos, das condições e das exclusões da **apólice**:

- reembolsar o **segurado** por todas as quantias que seja legal ou judicialmente responsável a pagar por danos causados a terceiros lesados, incluindo as custas judiciais que possam ser exigidas ao **segurado**;
- pagar os **custos de defesa**;
- até ao **limite de indemnização** e relativamente a **reclamações** feitas pela primeira vez contra o **segurado** durante o **período de seguro** decorrentes de ato negligente, de erro ou omissão relacionados com o exercício da **atividade profissional**, nos termos mais detalhadamente apresentados na Secção B destas Condições Gerais.

4. Estrutura da Apólice

1. A Secção B define o âmbito de cobertura principal da **apólice**; os custos adicionais e as despesas; as coberturas adicionais e as circunstâncias em que a responsabilidade do **segurador** para com o **segurado** é limitada ou possa estar excluída. .
2. As Secção C a E estabelecem os termos e as condições do **segurador** relativamente a:
   - Participação e gestão de sinistros, incluindo as respetivas condições prévias;
   - Cláusulas gerais, incluindo condições prévias adicionais;
   - Definições;
   - Apresentação e gestão de reclamações.

5. Base da Apólice. Dever de informação

1. Toda a informação fornecida pelo **segurado** relacionada com a subscrição desta **apólice**, incluindo, mas não limitando, a **proposta de seguro**, o formulário de adesão ou outro tipo de formulário/questionário fornecido pela, ou em nome do **segurado,** fazem parte desta **apólice**. É condição fundamental para a validade desta **apólice** que a informação prestada seja verdadeira na medida em que, à luz do critério da diligência razoável, seja ou devesse ser do conhecimento do **segurado**.
2. É ainda condição de validade desta **apólice** que qualquer alteração relevante à informação mencionada no ponto anterior ou qualquer informação adicional que possa significar uma alteração de risco ao abrigo desta **apólice**., ainda que não seja solicitada em questionário fornecido, conhecida antes ou durante o **período de seguro**, seja

comunicada por escrito, logo que possível, após o **segurado** tomar conhecimento da mesma.

3. Sem prejuízo de outros direitos que legalmente assistam ao **segurador**, em caso de incumprimento doloso do dever de informação previsto nos números anteriores a **apólice** será anulável; caso o incumprimento resulte de mera negligência, o **segurador** pode recusar ou reduzir a cobertura do sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada por facto relativamente ao qual tenha havido omissão ou inexatidão negligente.

6. Tratamento de dados pessoais

Quem somos

A Lloyd's Insurance Company, S.A., Seguradora identificada no contrato e entidade Responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.

O tratamento dos dados pessoais

O tratamento dos seus dados pessoais identificados abaixo em 'Informação Pessoal' é necessário para garantir que conseguimos realizar as diligências pré-contratuais que **nos** tenha solicitado, bem como, cumprir adequadamente com a execução dos termos do contrato de seguro que celebrou connosco.

Não terá de **nos** dar o seu consentimento e dando-o poderá posteriormente retirá-lo a qualquer altura, enviando um email para data.protection@lloyds.com (sem no entanto afetar todas as ações de processamento baseadas num consentimento prévio à retirada). Cumpre referir que se não **nos** der o seu consentimento, ou retirar o seu consentimento, isso poderá afetar a possibilidade de acionar a cobertura da **Apólice** da qual é beneficiário e poderá impedir a provisão de cobertura para si ou para a gestão dos seus **sinistros**. Quando estiverem em causa o tratamento de "categorias especiais" de dados, solicitaremos o seu consentimento expresso e prévio para o efeito.

Em determinadas circunstâncias e por necessidades decorrentes da normal execução do seu contrato de seguro, ou por imposição legal ou regulatória a que estejamos obrigados, poderemos ter de transmitir, unicamente para os fins estritamente necessários e legalmente previstos, os seus dados pessoais a outras entidades do mercado segurador, entidades reguladoras, agencias relacionadas com prevenção de fraude ou prestadores de serviços externos, como mediadores, peritos ou advogados.

Dados Pessoais

A **sua Apólice** inclui cobertura para indivíduos que são Segurados ou beneficiários (**segurados individuais**). Nós, Lloyd's Insurance Company S.A., e as restantes entidades que compõem este mercado segurador, recolhemos e usamos informação relevante sobre cada individuo **segurado** para que possamos oferecer a cobertura do seguro e cumprir com as nossas obrigações legais.

Esta informação inclui detalhes de cada individuo, tais como nome, morada, dados de contacto e qualquer outra informação que se recolha, sempre

relacionada com a cobertura da **Apólice**. Esta informação poderá incluir informação sensível, tal como estado de saúde e registo criminal.

O **Segurado** garante que recolheu os dados pessoais de todos os segurados (indivíduos), de acordo com a legislação em vigor. Nós processaremos os dados de cada um dos indivíduos segurados, acrescida da informação pessoal e ainda informação pessoal relevante que **nos** seja transmitida relativamente à **Apólice** em causa, de acordo com a **nossa** política de privacidade e legislação referente à proteção de dados.

Notificações de Informação

Ao recebermos da sua parte dados pessoais de cada indivíduo, e para **nos** permitir usar esses dados de acordo com a legislação da proteção de dados, necessitamos que transmita a essas pessoas a informação sobre como esses dados serão utilizados no âmbito de cobertura da **Apólice**.

O **Segurado** confirma que dará a cada individuo a informação sobre esta recolha de dados que já lhe foi transmitida, relacionada com a sua **Apólice**, no dia ou antes do dia em que esse individuo se torne **segurado** na **Apólice** ou ainda, se for anterior a esta, na data em que essa informação pessoal **nos** foi passada pela primeira vez.

Minimização e notificação

Estamos comprometidos em usar exclusivamente a informação pessoal que precisamos para podermos fornecer-lhe a sua **Apólice**. Para **nos** auxiliar neste aspeto, só deverá transmitir-**nos** a informação pessoal que lhe solicitarmos sobre cada um dos indivíduos.

Deverá notificar-**nos** imediatamente, caso algum dos indivíduos o questione sobre o uso da sua informação pessoal, relacionada com a cobertura da **Apólice**, para que possamos esclarecer as suas dúvidas.

Informação em detalhe

Para obter mais informações sobre como usamos as suas informações pessoais, consulte a **nossa** Política de Privacidade através do link disponível na seção Privacidade do nosso website www.lloyds.com/news-and-risk-insight/lloyds-subsidiary-in-brussels ou noutros formatos que solicite.

Os nossos contactos e os seus direitos

O **Segurado** tem direito à consulta e ao acesso das suas informações que dispomos. Se desejar exercer os seus direitos, discutir como usamos as suas informações ou solicitar uma cópia integral dos nossos avisos de privacidade, poderá entrar em contacto connosco. Em alternativa pode contactar o distribuidor deste seguro:

Innovarisk Lda

Av. Duque de Loulé, 106 7º e 8º,

1050-093 Lisboa

Portugal

Telefone: (+351) 215 918 370

Email: geral@innovarisk.pt

O **Segurado** também tem o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade responsável pela proteção de dados, mas encorajamo-lo a entrar previamente em contacto connosco.

Secção B

Cobertura – Responsabilidade Civil Profissional

1. Cobertura Base

1.1. Ato negligente, erro ou omissão

O **segurador** aceita pagar ao **segurado,** os montantes que este tiver que pagar como compensação (incluindo, quando aplicável, os custos e despesas legais dos reclamantes) em relação a qualquer **reclamação**:

a) feita pela primeira vez contra o **segurado**; e/ou

b) resultante de qualquer **circunstância** que o **segurado** nos comunique previamente;

durante o **período de seguro** e notificada ao **segurador** nos termos desta **apólice**, como resultado de qualquer ato negligente, erro ou omissão no exercício da **atividade profissional**, incorridos:

i. pelo **segurado** no exercício da sua **atividade profissional**; e/ou

ii. por qualquer **empregado** do **segurado**.

1.2. Contaminação súbita e acidental

O **segurador** aceita pagar ao **segurado** os montantes que este tiver que pagar como compensação (incluindo, quando aplicável, os custos e despesas legais dos reclamantes) em relação a qualquer **reclamação** feita pela primeira vez contra o **segurado** durante o **período de seguro** e notificada ao **segurador** nos termos desta **apólice**, por **danos materiais** decorrentes de descarga, dispersão, fuga ou escape de fumos, gases, pó, vapores, produtos químicos, resíduos ou outras substâncias irritantes, **contaminantes** ou poluentes, sempre que a referida descarga, dispersão, fuga ou escape cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Que decorra de um ato, erro ou omissão negligente;e

2) Que se produza de forma acidental;e

3) Que o início da descarga, dispersão, fuga ou escape se produza durante o **período de seguro**;e

4) Que a descarga, dispersão, fuga ou escape não tenha uma duração superior a 72 horas;e

5) Que o dano causado se manifeste durante as 72 horas seguintes ao início da descarga, dispersão, fuga ou escape.

Ficarão em qualquer caso excluídos os custos de eliminação, remoção ou limpeza das substâncias ou resíduos poluentes ou **contaminantes**, assim como os custos de reparação e/ou recuperação do meio ambiente.

1.3. Calúnia ou difamação

O **segurador** aceita pagar ao **segurado** o valor de qualquer indemnização originada na responsabilidade legal resultante de qualquer **reclamação** ou **reclamações,** feitas pela primeira vez contra o **segurado** e que sejam notificadas ao **segurador** durante o **período de seguro** mencionado nas **condições particulares,** relacionadas com calúnia ou difamação cometidas:

a) pelo **segurado**; ou

b) por qualquer empregado do **segurado,**

desde que tal calúnia ou difamação tenha sido cometida no âmbito do exercício da sua **atividade profissional** mencionada nas **condições particulares**.

1.4. Confidencialidade, direitos de autor e direitos de propriedade intelectual e industrial

O **segurador** aceita pagar ao **segurado** o valor de qualquer indemnização originada pela responsabilidade legal resultante de qualquer **reclamação** feita contra o **segurado** por alegada violação de direitos de autor, de direitos de propriedade intelectual ou industrial e/ou de violação de confidencialidade não intencionais e cometidas de boa-fé pelo **segurado**. A responsabilidade do **segurador** em indemnizar nos termos desta cláusula nunca pode exceder o sub**limite de indemnização** indicado nas C**ondições Particulares** da **apólice** e cujo valor engloba **custos de defesa**, assim como o valor máximo indemnizável por qualquer **reclamação** e no agregado durante o **período de seguro**.

2. Cobertura adicional para a defesa jurídica

2.1. Custos de Defesa

Na sequência de qualquer evento que seja ou possa ser objeto de indemnização ao abrigo desta **secção de cobertura**, o **segurador** aceita pagar ao **segurado** os **custos de defesa** incorridos com o consentimento prévio e escrito do **segurador**. Os **custos de defesa** fazem parte integrante do **limite de indemnização** da **apólice** e em caso algum irão acrescer a este.

2.2. Custos de caução

Na sequência de qualquer evento que seja ou possa ser objeto de indemnização ao abrigo desta **secção de cobertura** e com o consentimento prévio e escrito do **segurador**, o **segurador**:

a) Constituirá as cauções judiciais legalmente impostas a uma pessoa que se enquadre na definição de **segurado**, de forma a garantir a liberdade provisória dessa pessoa;

b) Constituirá as cauções judiciais legalmente impostas ao **segurado** para garantia da eventual responsabilidade civil

c) Pagará ao **segurado** pelas despesas em que este incorra com a constituição e manutenção de qualquer garantia que seja apresentada com o propósito de substituir ou evitar a apreensão preventiva, por ordem judicial, dos bens e direitos do **segurado.**

No caso do **segurador** proceder ao pagamento de quaisquer montantes ao abrigo das alíneas anteriores e posteriormente for proferida sentença transitada em julgado ou outra decisão definitiva no sentido de que a responsabilidade civil decorreu de um ato doloso, o **segurado** compromete-se a reintegrar o **segurador** dos montantes pagos.

2.3. Custos de comparência a julgamento

Com o consentimento prévio e escrito do **segurador** (consentimento esse que não será negado ou atrasado sem motivo plausível ou razoável), o **segurado** será indemnizado no caso dos representantes e assessores legais do **segurado** requererem ao **segurado**, a um **empregado** ou a outra parte implicada na **reclamação** (excluindo para este efeito quaisquer peritos ou testemunhas que atuem na qualidade de peritos) a sua comparência em julgamento, no âmbito de um processo judicial ou arbitral na qualidade de testemunha relativamente a uma reclamação apresentada contra o **segurado** ao abrigo da presente **apólice**, de acordo com os seguintes valores:

a) Sócios, administradores ou diretores do **segurado**: € 500/dia

b) Qualquer **empregado**: € 250/dia

c) Restantes pessoas implicadas: € 200/dia

3. Extensões de Cobertura

As coberturas abaixo identificadas só se encontram garantidas caso estejam expressamente referidas como tal nas **condições particulares**, pelo que pedimos que leia atentamente a sua **apólice**.

3.1. Perda ou dano a documentos

O **segurador** indemnizará o **segurado** por todos os custos que **este** seja legalmente obrigado a pagar em relação aos custos e despesas resultantes de qualquer **reclamação** contra o **segurado** durante o **período de seguro** pela reposição ou restauro de **documentos** ou **dados** que tenham sido permanentemente perdidos, danificados, desvirtuados, apagados ou destruídos, sendo que:

a) a eficácia desta extensão de cobertura fica sujeita a que os **documentos** ou **dados** sejam confiados ao, ou depositados junto do **segurado** por um terceiro no decurso normal da atividade do **segurado**;

b) é aplicável uma **franquia** de € 2.000,00 em todo e qualquer sinistro ao abrigo desta cláusula;

c) a responsabilidade do **segurador** nos termos desta cláusula nunca pode excede o sub**limite de indemnização** indicado nas C**ondições Particulares** da **apólice**, cujo valor engloba **custos de defesa**, nem o valor máximo indemnizável por qualquer sinistro e no agregado durante o **período de seguro**.

3.2. Novas filiais

a) No caso de o **segurado** constituir ou adquirir uma sociedade ou grupo de sociedades depois da data início da **apólice** e a faturação da sociedade ou grupo de sociedades constituída(s) ou adquirida(s) não exceder 10 por cento (10%) da faturação estimada das sociedades cobertas pela **apólice** à data início da mesma (deduzida das faturações de sociedades vendidas durante o **período de seguro**), esta **apólice** incluirá automaticamente como **segurado**, desde a data da sua constituição ou aquisição, sem lugar à cobrança de prémio adicional, qualquer sociedade constituída ou adquirida, sempre e quando:

i. A **atividade profissional** desenvolvida pela(s) referida(s) sociedade(s) seja a mesma do **segurado**; e

ii. no período antecedente à aquisição, os diretores e administradores da sociedade adquirida não tenham notificado ou tido conhecimento de quaisquer **reclamações** ou **circunstâncias** que pudessem estar cobertas por esta apólice; e

iii. a **data de retroatividade** aplicável à **atividade profissional** da nova entidade seja a data de aquisição; e

iv. o **segurado** detenha o controlo da composição dos órgãos de administração; ou

v. o **segurado** controle mais de metade dos direitos de voto; e

vi. o **segurado** detenha mais de metade do capital social emitido; e

vii. a nova sociedade constituída ou adquirida não aumente a exposição do **segurado** nos países e territórios que operem sob as leis dos Estados Unidos e Canadá, nem seja uma instituição financeira.

b) No caso do **segurado** constituir ou adquirir uma sociedade ou grupo de sociedades depois da data início da **apólice** e a faturação da sociedade ou grupo de sociedades constituída(s) ou adquirida(s) exceder 10 por

cento (10%) da faturação estimada das sociedades cobertas pela **apólice** à data início da mesma (deduzida das faturações de sociedades vendidas durante o **período de seguro**), esta **apólice** incluirá como **segurado**, desde a data da sua constituição ou aquisição, a dita sociedade constituída ou adquirida sempre e quando:

i. a sociedade constituída ou adquirida cumpra com todas as condições previstas nas alíneas a)i. a a)vi. anteriores; e
ii. o tomador do seguro notifique o **segurador** da constituição ou aquisição da sociedade com a maior brevidade possível desde a sua constituição ou aquisição; e
iii. o tomador de seguro aceite o prémio adicional assim como qualquer alteração aos termos da **apólice** que o **segurador** possa propor. No caso em que o **segurador** e o tomador de seguro não cheguem a acordo em relação ao prémio adicional e à alteração dos termos da **apólice**, a cobertura relativa à nova sociedade constituída ou adquirida cessará automaticamente trinta (30) dias após a constituição ou aquisição da mesma; e
viii. a nova sociedade constituída ou adquirida não aumente a exposição do **segurado** nos países e territórios que operem sob as leis dos Estados Unidos e Canadá, nem seja uma instituição financeira.

3.3. Infidelidade de empregados

O **segurador** indemnizará o **segurado** pelas perdas sofridas em consequência dos montantes que o **segurado** seja legalmente obrigado a pagar como consequência de uma **reclamação** apresentada pela primeira vez contra o **segurado**, durante o **período de seguro**, que possa estar coberta ao abrigo da secção B.1 Cobertura base, decorrente direta ou indiretamente de um ato ou omissão desonesto, fraudulento, malicioso, doloso ou criminal cometido por qualquer **empregado** do segurado, com exceção dos diretores, administradores ou sócios do segurado. Esta extensão de cobertura não concede nenhuma cobertura ao **empregado** do **segurado** que tenha cometido, consentido ou colaborado no ato ou omissão desonesto, fraudulento, malicioso, doloso ou criminal.

3.4. Proteção contra hackers

O **segurador** indemnizará o **segurado** pelos montantes que **este** seja legalmente obrigado a pagar como consequência de uma **reclamação** apresentada pela primeira vez contra o **segurado**, durante o **período de seguro**, por perdas e danos causados a um terceiro de boa-fé, decorrentes do uso fraudulento dos **sistemas de informação e comunicação** do **segurado** por um **hacker ou pirata informático**, realizado com a clara intenção de causar uma perda ao **segurado** ou de obter um ganho ou vantagem pessoal para o **hacker ou pirata informático**.

3.5. Honorários devidos

No caso em que um **terceiro** recuse pagar os honorários pelos serviços profissionais prestados pelo **segurado** no âmbito da sua **atividade profissional**, tendo a recusa por base uma **circunstância** que possa, com razoável probabilidade, originar uma **reclamação** coberta ao abrigo da presente apólice por um montante superior ao do valor dos honorários não pagos, o **segurador** pode, de acordo com o seu exclusivo critério, pagar ao **segurado** o montante dos honorários em causa que excedam o valor da **franquia**, com o fim de impedir uma possível **reclamação** contra o **segurado**. O **segurado** deverá demonstrar de forma satisfatória ao **segurador** que o

referido pagamento resolverá de forma completa e definitiva qualquer possível **reclamação** ou **circunstância** originados pelo referido **terceiro**.

No caso de o **terceiro** prosseguir com a **reclamação**, qualquer pagamento efetuado pelo **segurador** será considerado parte integrante do **limite de indemnização**. Não obstante, no caso de ser recuperado o montante objetos de disputa, o **segurado** deverá reembolsar o **segurador** pelos montantes pagos.

3.6. Agrupamentos e uniões temporárias de empresas

No caso de ser apresentada contra o **segurado** pela primeira vez durante o **período de seguro** uma **reclamação** suscetível de se encontrar coberta ao abrigo da secção B da presente **apólice** por danos e perdas causados exclusivamente por serviços prestados no âmbito da sua **atividade profissional** e no decurso da sua participação num agrupamento ou união temporária de empresas, em que as funções de cada empresa participante se encontrem divididas e definidas de forma precisa de acordo com critérios de especialização e tipo de prestação de serviços, fica coberta ao abrigo da presente **apólice** a responsabilidade legal exigível ao **segurado** pelos referidos danos ou perdas, quando estes decorram de um ato que **lhe** seja imputável.

Se as funções das empresas participantes não se encontrarem divididas no sentido mencionado no parágrafo anterior, a obrigação do **segurador** ficará limitada à proporção da participação do **segurado** nos trabalhos do agrupamento ou união de empresas. Caso não exista esse quociente de participação, a obrigação do **segurador** será considerada em proporção do número total de participantes no agrupamento ou união de empresas.

Esta extensão de cobertura será apenas aplicável quando a faturação ou os honorários correspondentes à prestação dos referidos serviços tenham sido declarados ao **segurador** na renovação da **apólice** imediatamente posterior (e renovações subsequentes) ao início dos referidos trabalhos.

3.7. Custos de retificação

De acordo com os demais termos e condições desta **apólice**, o **segurador** indemnizará o **segurado** pelos custos e despesas em que **este** incorra, de forma justificada e necessária, para retificar total ou parcialmente qualquer parte de um imóvel ou obra no momento anterior à entrega da mesma, quando o segurado tenha prestado para esse imóvel ou obra serviços no âmbito da sua **atividade profissional** e apenas se e quando se tenha verificado um ato negligente, erro ou omissão por parte do segurado que, a não ser retificado, possa desencadear uma reclamação de valor igual ou superior aos custos e despesas a incorrer pelas medidas de retificação. O segurado deve comunicar ao segurador quaisquer medidas de retificação antes da adoção das mesmas.

3.8. Custos de assistência psicológica

No caso de uma **reclamação** estar coberta ao abrigo da secção B e se, com base num parecer especializado, for diagnosticada uma situação de angústia ou *stress* emocional originada na referida **reclamação**, o **segurador** pagará os **custos de assistência psicológica** incorridos pelo **segurado** no valor que ultrapassar a **franquia,** desde que tenha obtido o prévio consentimento escrito do **segurador**.

A responsabilidade máxima do **segurador** por esta extensão de cobertura funcionará em excesso da **franquia** e não excederá o **sublimite de indemnização** definido nas **condições particulares**, representando este o montante máximo a pagar no total pelo conjunto de **custos de assistência psicológica** decorrentes de todas as **reclamações** cobertas ao abrigo da **apólice** durante o **período de seguro**.

4. Extensão automática do período de reclamação

O **Segurado** terá sempre direito a um período adicional de reclamação de 365 dias após a data termo da **apólice**, para factos ou circunstâncias ocorridas durante o **período de seguro**, desde que esta secção de cobertura não seja substituída ou sucedida por qualquer outro contrato de seguro com tipo de cobertura equivalente que garanta a responsabilidade civil profissional.

5. Exclusões

Encontra-se excluída da presente **secção de cobertura:**

5.1. Aeronaves, embarcações, veículos ou edifícios

Qualquer **reclamação** perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** resultantes direta ou indiretamente da:

a) propriedade, posse ou utilização por, ou em nome do **segurado,** de qualquer aeronave, embarcação ou veículo motorizado;
b) propriedade ou posse por, ou em nome do **segurado** de quaisquer edifícios, estruturas, instalações, terrenos ou bens (móveis ou imóveis), ou parte de qualquer edifício em regime de locação, ocupado ou alugado pelo **segurado**.

5.2. Amianto

Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** direta ou indiretamente resultantes da presença ou possível presença ou libertação de amianto ou de materiais contendo amianto em qualquer forma ou quantidade.

5.3. Empresa associada

Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** interposta ou mantida por, ou em nome de:

a) qualquer **segurado**, **empresa dominante** do **segurado** ou **subsidiária** do **segurado**; ou
b) qualquer empresa, sociedade ou entidade em que o **segurado** ou qualquer diretor ou sócio do **segurado** tenha um interesse financeiro ou funcional; ou
c) qualquer pessoa que, à data da ocorrência do acto, erro ou omissão que origina a **reclamação**, seja um familiar do **segurado**, salvo quando a referida pessoa tenha atuado sem o conhecimento de, ou a colaboração direta ou indirecta do **segurado** (entende-se por familiar o cônjuge, parceiro em união de facto ou qualquer pessoa em situação análoga quanto ao grau de relacionamento, ascendentes ou descendentes dos anteriores, assim como os familiares das pessoas anteriormente referidas até ao terceiro grau);

Esta exclusão não se aplica quando as referidas perdas, despesas, custos ou **custos de defesa** tenham sido originadas por uma **reclamação** de um terceiro lesado.

5.4.	**Danos corporais e materiais**	Qualquer **reclamação,** perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** por efetivos ou alegados **danos corporais** e **danos materiais** causados a qualquer pessoa que não seja um **empregado**. Esta exclusão não se aplica quando essa perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** resultem de um ato negligente, erro ou omissão no âmbito da prestação dos **serviços**.
5.5.	**Danos corporais e materiais a empregados**	Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** por efetivos ou alegados **danos corporais** e **danos materiais** sofridos por qualquer pessoa, resultantes e no seguinte âmbito: a) da relação laboral **,** ao abrigo de contrato de trabalho ou de estágio celebrado com o **segurado**; b) da participação na execução de um contrato cuja finalidade seja o fornecimento de mão de obra para trabalhos ou serviços que normalmente são realizados sob um contrato de trabalho.
5.6.	**Perdas e responsabilidades comerciais**	Qualquer **reclamação**, perda, despesas, custos ou **custos de defesa** decorrentes de ou compreendida na: a) perda de rendimentos, perda de lucros, perda de valor após reparações/reintegrações ou perda de utilidade, por parte do **segurado**, incluindo quaisquer juros concedidos no âmbito de tal perda. b) Decisão do segurado de notificar as pessoas afetadas ou de facultar serviços de monitorização de crédito como consequência de alguma violação ou perda de dados pessoais. c) Qualquer dívida contraída no exercício da atividade profissional incorrida pelo **segurado** ou qualquer garantia ou compromisso assumido pelo **segurado**.
5.7.	**Responsabilidade civil contratual**	Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** resultantes direta ou indiretamente de qualquer responsabilidade assumida pelo **segurado** ao abrigo de qualquer garantia contratualizada, garantia formal ou outro acordo, a não ser que o **segurado** já fosse responsável na ausência dessa garantia declarada, garantia formal ou outro acordo.
5.8.	**Patentes e Segredos Comerciais**	Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** decorrentes de alegada violação de patentes ou segredos comerciais.
5.9.	**D&O**	Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** contra qualquer **segurado** na sua qualidade de diretor, gerente ou administrador no que diz respeito ao cumprimento ou não cumprimento dos seus deveres, no exercício da sua função de diretor, gerente ou administrador.
5.10.	**Desonestidade ou fraude**	Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** incorridos, iminentes ou notificados em relação a: a) qualquer diretor, sócio, administrador ou **empregado**; b) ao **segurado**, quando dois ou mais diretores, administradores ou sócios são acusados de ter conspirado ou agido em conluio; resultantes direta ou indiretamente de alegada desonestidade, fraude, dolo ou ilegalidade, cometidos por qualquer diretor, administrador, **empregado** ou sócio, salvo no que possa estar garantido ao abrigo da cobertura 3.3 “Infidelidade de Empregados”, quando contratada.

5.11. Empregados

Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** decorrentes de qualquer responsabilidade para com qualquer empregado, antigo empregado ou potencial futuro empregado, relacionada com calúnia, injúria, humilhação ou difamação, despedimento ilegal ou sem justa causa, violação de qualquer contrato de trabalho ou acordo, rescisão de um contrato de formação ou de estágio, assédio, discriminação ou condutas semelhantes.

5.12. Reclamações existentes

Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** relativos a uma reclamação:

a) feita, ameaçada ou intimada contra o **segurado** antes do **período de seguro**;

b) direta ou indiretamente decorrente de, ou que, de qualquer forma, envolva qualquer facto ou **circunstância**:

   i. que tenha sido notificada por escrito, no âmbito de qualquer apólice anterior (quer tenha sido segurada pelo **segurador** ou não); ou

   ii. que o **segurado** tenha tido conhecimento antes do início do **período de seguro** e que o **segurado** teve ou devesse ter conhecimento que o mesmo pudesse dar origem a uma perda, responsabilidade, despesas, custas ou **custos de defesa**;

   iii. divulgada no ultimo questionário de risco enviado para a **seguradora**.

5.13. Franquia

O montante da **franquia** indicada nas **condições particulares**.

5.14. Multas, coimas, penalidades, sanções punitivas

Quaisquer multas, coimas ou outras sanções de natureza punitiva, que tenham sido ou possam ser separadamente identificadas no âmbito de uma indemnização decretada por um tribunal ou entidade equiparada.

5.15. Fungos, mofo, esporos

Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custas ou **custos de defesa** causados por, ou atribuídos a:

1. quaisquer **fungo(s)**, **mofo**, bolor, esporos ou leveduras; ou
2. quaisquer **esporo(s)** ou toxinas criadas ou produzidas por, ou provenientes de: **fungo(s)**, mofo ou levedura; ou
3. qualquer substância, vapor, gás ou outras emissões, ou corpos orgânicos ou inorgânicos produzidos por, ou resultante de: qualquer **fungo(s)**, **mofo**, bolor ou levedura; ou
4. qualquer material, produto, componente de construção, estrutura de construção, ou qualquer concentração de humidade, água ou outro líquido, dentro de tal produto, material, componente de construção, edifício, ou estrutura que abrigue, alimente/fomente ou atue como agente para qualquer **fungo(s)**, bolor, leveduras, **esporo(s)** ou toxinas emanadas da mesma;

independentemente de qualquer outra causa, evento, produto, material, e/ou estrutura de construção que contribua ao mesmo tempo ou subsequentemente para a perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa**.

5.16. Insolvência do segurado

Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** decorrentes de, ou relacionadas direta ou indiretamente com a insolvência ou qualquer outro processo de recuperação do **segurado**.

5.17. Falha na contratação de seguros

Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** direta ou indiretamente resultantes de, ou de qualquer forma relacionada com a falta de contratação de seguros.

5.18. Aconselhamento financeiro

Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa,** direta ou indiretamente resultantes de, ou de qualquer forma relacionados com a venda, gestão ou administração de produtos financeiros, incluindo mas não limitado a seguros de vida, fundos de pensões e atividades de investimento.

5.19. Limite de indemnização

Responsabilidade que ultrapassa o **limite de indemnização** estabelecido nas **Condições Particulares**.

5.20. Jurisdição norte-americana

Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** relativos a qualquer sentença, indemnização, concessão, pagamento, **custos de defesa** ou acordos emitidos, executados ou incorridos em países que operem sob as leis dos Estados Unidos da América ou Canadá (ou a qualquer ordem dada em qualquer lugar do mundo para fazer cumprir essa sentença, concessão, pagamento, **custos de defesa** ou liquidação em todo ou em parte), salvo disposição expressa em contrário nas C**ondições Particulares**.

5.21. Riscos nucleares

Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa,** direta ou indiretamente resultantes de:

a) perda ou destruição de, ou dano a qualquer propriedade, ou qualquer perda ou despesa resultante ou dela decorrente, ou qualquer perda consequencial;

a) qualquer responsabilidade legal ou da mesma natureza;

b) por qualquer valor que o **segurado** seja legalmente obrigado a pagar ou qualquer perda ou despesa;

direta ou indiretamente causada por, ou com contribuição para, ou decorrente de, ou no caso do referido na alínea (c) acima, atribuível a:

i. radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear proveniente da combustão do combustível nuclear;

ii. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer explosivo nuclear montado ou instalado ou componente nuclear dos mesmos.

5.22. Poluição

Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** por:

a) **danos corporais**, perda de ou danos a, ou perda de utilização de bens, causados direta ou indiretamente por infiltração, **poluição** ou **contaminação**; e/ou

b) custo de remoção, neutralização ou limpeza de substâncias infiltradas, poluentes ou contaminantes.

5.23. Responsabilidade por produtos

Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa**, causados direta ou indiretamente por, ou de alguma forma relacionados com mercadorias ou produtos vendidos, fornecidos, retirados, reparados, alterados, fabricados, instalados ou mantidos pelo **segurado** ou por qualquer consultor, subcontratado ou agente do **segurado**.

5.24. Data de retroatividade	Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** decorrente de qualquer ato ou omissão cometida, ou alegadamente cometida ou omitida antes da **data de retroatividade**.
5.25. Sanções	Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** relativos a uma sanção ou embargo (como descrito abaixo), na medida em que a autorização ou o pagamento de uma indemnização constitua uma violação de qualquer sanção económica, financeira ou embargo de armas, aplicável: a) sob as leis do **Reino Unido**; ou b) sob as Posições Comuns e regulamentos da União Europeia; ou c) nos termos das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas; ou d) sob as leis do país ou território onde o segurado está domiciliado ou exerça a sua atividade; ou e) sob outras medidas vinculativas oficiais e legais relacionadas com as acima referidas; incluindo mas não limitado a circunstâncias em que: i. segurador esteja impedida de fazer negócios com qualquer segurado; ou ii. o segurado tenha efetuado negócios com um país, pessoa ou organização nos quais tenha violado qualquer sanção ou embargo.
5.26. Limite territorial	Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa;** a) decorrentes de trabalhos realizados e relacionados com contratos fora dos **limites territoriais**; ou b) resultantes da **atividade profissional** do **segurado** nas instalações que lhe pertençam e que estejam situadas fora dos **limites territoriais**.
5.27. Guerra e terrorismo	Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou em conexão com atos de **guerra** ou **terrorismo**, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultânea ou sequencialmente para a perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa**. Esta exclusão também inclui qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou em conexão com qualquer ação tomada com vista a controlar, prevenir, suprimir ou de qualquer maneira relacionada com atos de **guerra** ou **terrorismo.**
5.28. Responsabilidades fora do âmbito da atividade profissional	Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** de qualquer natureza, direta ou indiretamente decorrente de qualquer responsabilidade, dever ou obrigação assumida por, ou incorrida pelo **segurado**, mas na qual o **segurado** não incorreria e/ou que não resultaria da prestação normal da **atividade profissional** do **segurado**.
5.29. Legislação e regulação	Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** que decorram do incumprimento por parte do **segurado** de alguma lei ou norma referente a matérias fiscais, concorrência desleal, praticas comerciais enganosas, restrições ao comércio, práticas de abuso de posição dominante ou de violação de regras anti monopólio e demais regras da concorrência.

5.30. Outros seguros	Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** a que o segurado tivesse direito através de outra apólice, caso esta **apólice** não existisse.
5.31. Títulos negociáveis	Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** que decorram direta ou indiretamente da perda, dano ou destruição de títulos ao portador, cupões, certificados de ações ou obrigações, selos, dinheiro ou outros títulos negociáveis.
5.32. Venda ou fusão	Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou custos de defesa que decorram direta ou indiretamente de atos, erros ou omissões cometidos pelo **segurado** depois da data de qualquer **venda ou fusão**, a menos que o **segurador** tenha expressamente aceite a cobertura do risco, mediante informação indicada nas **condições particulares**.
5.33. Aeronáutica e indústrias extrativas	Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou custos de defesa que decorram de trabalhos efetuados pelo **segurado** em obras ou projetos relacionados com engenharia aeronáutica, minas, refinarias e/ou petroquímicas.
5.34. Acreditação profissional	A responsabilidade do **segurado** quando este: 1. não esteja devidamente acreditado para o exercício da atividade profissional, por extinção ou expiração do seu título profissional, assim como por motivos relacionados com o incumprimento de normas obrigatórias que regulam a sua atividade; 2. não tenha as habilitações ou o grau académico necessários ao exercício da **atividade profissional**.
5.35. Orçamentos e estimativas de custo	Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou custos de defesa que decorram de, ou com base em, erros, inexatidões ou alterações nas estimativas de custo de orçamentos (valor da obra) e/ou dos serviços prestados pelo **segurado**, ficando igualmente excluídas as reclamações decorrentes de alterações orçamentais, relocalizações, alteração de exigências ou condições administrativas inerentes à autorização, diminuição ou aumento da parcela de investimento no custo do projeto e cálculo defeituoso de medições ou materiais que afetem a orçamentação da obra.
5.36. Falta de qualidade	Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou custos de defesa que decorram da tomada de medidas de poupança de custos na utilização de meios técnicos e de materiais que prejudiquem ou ponham em causa a qualidade dos trabalhos.
5.37. Melhorias	Qualquer **reclamação** que decorra de custos e despesas de melhoria do projeto original.
5.38. Modificações	Os custos imputáveis ao facto de o projeto se encontrar incompleto, total ou parcialmente, assim como os custos que decorram de ampliações ou modificações do projeto original a pedido do promotor ou por iniciativa própria, quando estes não surjam em consequência de um erro ou omissão nos serviços prestados pelo **segurado** no âmbito da sua **atividade profissional**.
5.39. Reexecução de projetos	Qualquer **reclamação** derivada de, baseada em, atribuível a, ou como consequência dos custos decorrentes da reexecução de projetos ou da retificação dos mesmos, salvo o que possa encontrar-se seguro através da extensão de cobertura 3.7 “Custos de retificação”.

5.40. Processos experimentais

Obras e instalações executadas por meio da utilização de processos experimentais ou não usuais, assim como as **reclamações** por factos que, que de acordo com os conhecimentos científicos e técnicos à data da prestação dos serviços, não fosse possível perceber, prevenir ou evitar.

5.41. Atrasos na entrega

Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou custos de defesa que decorram de atrasos na entrega, na execução ou término dos trabalhos, assim como a sua suspensão, e a consequente perda de produção, diminuição de proveitos, insuficiência de quantidade, qualidade ou rentabilidade.

5.42. Riscos offshore

Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou custos de defesa que decorram de danos ou perdas causados por, ou ocorridos em, riscos situados no mar ("riscos offshore").

Por riscos situados no mar ("riscos offshore") entendem-se todos os trabalhos e instalações no mar ou no fundo do mar, aos quais só se possa aceder por meio de barco, navio, barcaças ou outro tipo de embarcações, ou helicóptero, e que não constituem os trabalhos "húmidos" ("wet") normais, tais como os desenvolvidos em portos, quebra-mares, pontes, cais, esgotos e condutas de refrigeração ou escoamento de águas.

5.43. Single Project

Qualquer **reclamação**, direta ou indiretamente originada em, baseada em, atribuível a, relacionada com, ou derivada de, serviços profissionais no âmbito da **atividade profissional** do **segurado**, que estejam cobertos por apólices contratadas para serviços específicos (single project).

5.44. Assinatura de projetos

Qualquer **reclamação** por erros em trabalhos ou projetos que não tenham sido assinados pelo **segurado** e que de acordo com a legislação ou regulamentação em vigor à data tivessem obrigatoriamente que ser assinados, ficando também excluídas quaisquer obras ou instalações que tenham sido submetidas à aprovação de um organismo oficial e que não tenham obtido ainda a aprovação ou nota de conformidade por parte do mesmo.

5.45.

CIBER E DE LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA APÓLICE DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

1. Esta exclusão prevalece sobre qualquer outra disposição deste contrato.

2) Salvo o expressamente disposto nesta exclusão ou noutras restrições deste contrato relacionadas especificamente com a utilização de, ou a impossibilidade de utilizar, um **Sistema Informático**, nenhuma das coberturas previstas neste contrato será restringida unicamente em virtude da utilização de, ou da impossibilidade de utilizar, um **Sistema Informático.**

3) Exclui-se qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo, gasto, multa, sanção, gasto de mitigação ou qualquer outro montante diretamente provocado por, diretamente resultante ou diretamente derivado:

a) **de um Ato Cibernético; ou**

b) **de qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total de qualquer Sistema Informático;**

sempre que o Sistema Informático seja propriedade de ou seja controlado pelo segurado ou por qualquer outra parte que atue em

nome do segurado em qualquer dos casos; ou

c) **da receção ou transmissão de malware, código malicioso ou similar por parte do segurado ou de qualquer outra parte que atue em nome do segurado.**

4) O presente contrato exclui qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo, gasto, multa, sanção, gasto de mitigação ou qualquer outro montante provocado direta ou indiretamente por, ou derivado direta ou indiretamente de, qualquer falha ou interrupção do serviço prestado:

a) **ao segurado ou a qualquer outra parte que atue em nome do segurado por parte de um fornecedor de serviços de Internet, um fornecedor de telecomunicações ou um fornecedor de serviços na nuvem, mas sem incluir o alojamento de hardware e software propriedade do segurado;**

b) **por qualquer fornecedor de serviços públicos, mas apenas quando tal falha ou interrupção do serviço afete um Sistema Informático que seja propriedade de ou seja controlado pelo segurado ou por qualquer outra parte que atue em nome do segurado.**

5) Exclui-se qualquer perda, dano, responsabilidade, reclamação, custo, gasto, multas, sanção, gasto de mitigação ou qualquer outro montante em virtude do incumprimento real ou suposto da Lei de Proteção de Dados por parte do segurado ou de qualquer outra parte que atue em nome do segurado.

6) A cobertura dos gastos de reconstituição ou recuperação de documentos perdidos, inacessíveis ou danificados que sejam propriedade de ou sejam controlados pelo segurado ou qualquer outra parte que atue em nome do segurado neste contrato, não se aplicará aos Dados.

Para efeitos desta exclusão, são aplicadas as seguintes definições:

Sistema informático significa qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicações, dispositivo eletrónico (incluindo, mas sem se limitar a, smartphone, computador portátil, tablet, dispositivo portátil), servidor, nuvem ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração dos anteriores e incluindo qualquer dispositivo de entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de cópia de segurança associado.

Ato Cibernético significa um ato não autorizado, malicioso ou criminoso ou uma série de atos conexos não autorizados, maliciosos ou criminosos, independentemente do tempo e do local, ou da ameaça ou engano dos mesmos, envolvendo os mesmos, que impliquem o acesso, tratamento, utilização ou funcionamento de qualquer **Sistema Informático**.

Dados significa informação, factos, conceitos, código ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja registada ou transmitida de forma que implique a sua utilização, acesso, tratamento, transmissão ou armazenamento por meio de um **Sistema Informático.**

Lei de Proteção de Dados significa qualquer legislação ou normativa aplicável em matéria de proteção de dados e privacidade em qualquer país, província, estado, território ou jurisdição que regule a utilização, a confidencialidade, a integridade, a segurança e a proteção dos dados pessoais, ou qualquer guia ou código de práticas relativo aos dados pessoais emitido por qualquer regulador ou autoridade de proteção de dados

ocasionalmente (na sua versão modificada, atualizada ou novamente promulgada em cada caso).

Secção C

1. Condições Prévias de aplicação da apólice

A observância e o cumprimento das disposições da presente secção são condição prévia e essencial para que o **segurador** assuma a responsabilidade por qualquer **reclamação** ao abrigo desta **apólice**, sob pena de aplicação do disposto na cláusula 17 da Secção D.

1.1. Notificação de sinistros

1. O **segurado** deverá notificar, por escrito, o **segurador**:

a) tão rapidamente quanto possível, mas em nenhum caso mais tarde do que 28 dias após a receção, de qualquer **reclamação,** ou manifestação de intenção de **reclamação**, dentro do **período de seguro**;

b) tão rapidamente quanto possível, mas em qualquer caso sempre antes do termo do **período de seguro,** a verificação de qualquer **circunstância;**

c) no prazo de 2 dias após a receção, de qualquer notificação que manifeste a a intenção de constituir, ou da constituição, ou da citação para qualquer meio alternativo de resolução de litígios ou de qualquer notificação tendente a iniciar procedimento de resolução de litígios contratualmente previsto.

d) tão rapidamente quanto possível, depois de ter tomado conhecimento de um caso que envolva diretamente o **segurado** e esteja a ser revisto ou investigado por um provedor de cliente;

e) tão rapidamente quanto possível, de outra qualquer perda ou suspeita de perda que esteja ou que possa estar coberta na clausula 1. da secção B;

com informação completa e detalhada sobre os mesmos.

2. Todos os assuntos devem ser notificados antes do termo do **período de seguro**, de acordo com o estabelecido acima em 1.1.1., salvo se o **segurado** estiver comprovadamente impedido de o fazer pelo facto dessa informação lhe ter chegado imediatamente antes do termo do **período seguro**, caso em que o **segurador** pode permitir que o período referido em 1.1.1. se estenda para além do **período de seguro**, mas apenas no que diz respeito à reclamação ou **circunstância** que ocorra durante o período imediatamente antes do termo do **período de seguro** e desde que esse prazo não exceda 28 dias a partir do final do **período de seguro**.

3. O **segurador** aceita que qualquer **circunstância(s)** que lhes seja notificada durante o **período de seguro** que dê posteriormente origem a uma **reclamação** após o termo do **período de seguro** seja considerada uma **reclamação** feita pela primeira vez durante o **período de seguro**.

1.2. Deveres do segurado em caso de reclamação

Em qualquer sinistro, o **segurado** e qualquer pessoa que atue em nome do **segurado** deve:

a) não admitir responsabilidade, fazer oferta ou promessa, nem oferecer pagamento ou indemnização, sem o consentimento por escrito do **segurador**;

b) não incorrer em qualquer despesa indemnizável ao abrigo desta **apólice** sem o consentimento do **segurador**;

c) agir sempre com honestidade, não havendo lugar a qualquer forma de pagamento ou indemnização ao abrigo desta **apólice** no caso de uma reclamação ser feita de forma fraudulenta;

d) fornecer toda a informação, assistência e enviar toda a documentação para permitir que o **segurador** investigue, liquide ou se oponha a qualquer reclamação, caso assim o entenda;

e) fornecer as provas e informações relacionadas com a reclamação, que possam ser razoavel**mente exi**gidas juntamente com (se exigido) uma declaração sobre a veracidade da reclamaç**ão e quai**squer assuntos correlacionados;

f) não destruir provas ou documentação/informação de suporte sem o consentimento prévio do **segurador**; não destruir qualquer instalação ou outros bens relacionados com uma ocorrência, perda ou ação que possa dar origem a uma reclamação ao abrigo desta **apólice**.

1.3. Procedimento em caso de sinistro

Em qualquer sinistro, o **segurado** e qualquer pessoa que atue em nome do **segurado** deve:

1. enviar imediatamente ao **segurador** cópias de qualquer solicitação, interpelação, ordem, notificação, citação, documentação legal e todos os documentos relacionados com ou em conexão com um evento seguro, logo que seja recebida pelo **segurado**. Além disso, o **segurado** deve cooperar com o **segurador** ou os seus agentes autorizados, permitindo que estes cumpram com as práticas, procedimentos e requisitos que sejam necessários;

2. autorizar o **segurador** a obter registos médicos e outras informações pertinentes mediante pedido expresso, no caso da ocorrência de **evento seguro** que envolva **danos corporais**;

3. provar, se for alegado que um evento não está coberto ou que a indemnização está de alguma forma limitada por atos de **guerra** ou de terrorismo, que a referida exclusão ou **limite de indemnização** não se aplica, ficando entendido e acordado que qualquer parte de uma exclusão ou **limite de indemnização** que seja considerada inválida ou não aplicável não tornará, de qualquer forma, a restante exclusão ou limite inválida ou não aplicável.

1.4. Direitos do segurador

1. As **reclamações** são tratadas e administradas pelo **segurador** ou por entidades que o **segurador** possa indicar para o efeito, a seu exclusivo critério.

2. O **segurador** não tem nenhuma obrigação de investigar quaisquer potenciais **reclamações** ou de tomar a iniciativa de conduzir qualquer procedimento em conexão com as referidas **reclamações**, e é livre, em todos os casos e a seu exclusivo critério, de deixar a condução desses procedimentos a cargo do **segurado,** dentro das condições que regulam o pagamento de despesas, vinculando o **segurador** apenas na medida em que o **segurador** assim determinar.

3. O **segurador** pode, a qualquer momento, pagar o **limite de indemnização** (após dedução de quaisquer montantes já pagos) ou valor inferior pelo qual o sinistro possa ser resolvido, renunciando à condução e ao controle da **reclamação**, não assumindo mais nenhuma

responsabilidade, exceto (se aplicável ao abrigo da **secção de cobertura** correspondente) pelo pagamento dos custos e despesas incorridas antes da data de tal pagamento.

4. O **segurador** pode, a qualquer momento, solicitar ao **segurado** o reembolso dos pagamentos efetuados ao abrigo da secção B que não excedam a **franquia,** nos termos da clausula 1.1.1. da secção E.

1.5. Sub-rogação

1. Em todo e qualquer sinistro, o **segurado** e qualquer pessoa que atue por conta do **segurado** não deve renunciar a quaisquer direitos de recurso ou de reembolso contra qualquer outra pessoa relativamente a uma ocorrência, perda ou ação que possa dar origem a uma reclamação ao abrigo deste seguro e deve ajudar o **segurador** em todos os aspetos, no exercício de tais direitos, se tal for por este solicitado.

2. Qualquer reclamante ao abrigo desta **apólice** deve, a pedido e a expensas do **segurador**, praticar, concordar em praticar, ou permitir que sejam praticados, todos os atos que sejam necessários ou que sejam razoavelmente solicitados pelo **segurador,** para que este possa exercer todos os direitos e recursos com vista à recuperação ou indemnização junto de terceiros dos montantes que o **segurador** se encontre ou se possa encontrar sub-rogado decorrentes de pagamentos ou benefícios atribuídos ao abrigo desta **apólice**, independentemente de tais atos se tornaram necessários antes ou depois da **indemnização** pelo **segurador**.

3. Em caso de qualquer pagamento ao abrigo desta **apólice**, o **segurador** irá atuar em conformidade com as outras partes interessadas (incluindo o **segurado**) no que diz respeito ao exercício de quaisquer direitos de regresso.

4. A repartição de quaisquer montantes que venham a ser recuperados seguirá o princípio de que todas as pessoas interessadas (incluindo o **segurado**) que tenham despendido uma quantia acima de qualquer pagamento que lhes possa ser feito a título de reembolso, serão primeiro reembolsados até à quantia por si paga; o **segurador** será reembolsado apenas pelo saldo remanescente até ao montante do reembolso pago; por último, as pessoas interessadas (incluindo o **segurado**) a quem a cobertura possa ter uma franquia associada terão o direito de reivindicar o restante, se houver.

As despesas necessárias para a recuperação dos referidos montantes serão repartidas entre as partes interessadas, na proporção das respetivas recuperações.

Secção D
Condições gerais

1. Pagamento do prémio

1.2. Prazo de pagamento

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste, incluindo a cobertura do risco, do respetivo pagamento. A falta de pagamento do prémio inicial ou da 1ª fração deste, na data de vencimento, determina a resolução automática a partir da data da sua celebração. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas na **Apólice**. Recebido o prémio, o **segurador o**u o intermediário por si designado, emite o correspondente recibo que comprova o pagamento do prémio.

1.3. Aviso de pagamento

Nos termos da lei, o **Segurador** avisa o tomador do seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prémios ou frações seguintes são devidos, do respetivo montante, da forma e lugar de pagamento. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior à trimestral, o **Segurador** pode não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.

1.4. Falta de pagamento

A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da primeira fração deste na data em que é devido impede a prorrogação da **Apólice**, pelo que esta não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida determina a resolução automática e imediata da **Apólice** nessa mesma data, sem prejuízo da obrigação por parte do tomador de seguro de pagar o prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido de juros de mora.

A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, no caso deste decorrer de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do mesmo nessa data.

1.5. Prémio Variável

Caso o presente contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, pelo valor mínimo não estornável, sendo o montante do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, e pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este montante e o prémio provisório. O apuramento do prémio definitivo far-se-á pela aplicação da taxa de acerto definida ao montante dos salários, da faturação ou nos termos de outro critério de apuramento indicado nas **Condições Particulares**. O Tomador do Seguro obriga-se, até 30 dias após o vencimento, a comunicar ao **Segurador** o montante de salários, faturação ou outro critério de apuramento indicado nas **Condições Particulares**, respeitantes à última anuidade, a fim de permitir o cálculo e a emissão do recibo de prémio definitivo, por aplicação da respetiva taxa de acerto.

Na falta de comunicação que permita o cálculo do prémio definitivo respeitante à primeira anuidade de vigência do contrato, o **Segurador** considerará, para este efeito, as quantias indicadas na proposta de seguro ou nos documentos de consulta que serviram de base à emissão da **Apólice**.

Na falta de comunicação que permita o cálculo do prémio definitivo respeitante às anuidades subsequentes, o **Segurador** procederá à emissão do recibo de prémio definitivo, aplicando um coeficiente de atualização anual de 20% sobre o prémio definitivo da anuidade anterior.

2. Estorno do prémio

Quando, por força da modificação ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da lei, a estorno ou reembolso do prémio, este será calculado nos seguintes termos:

Se a iniciativa for do Segurador, este devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prémio calculada proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento;

Se a iniciativa for do Tomador do Seguro, o Segurador devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prémio calculada proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento, deduzida do custo de emissão da Apólice;

Quando, no decurso de uma mesma anuidade, ocorrer um ou mais Sinistros, para efeito de cálculo do prémio a devolver, atender-se-á apenas à parte do capital seguro que exceda o valor global das indemnizações devidas pelo Segurador.

3. Lei aplicável

A não ser que se acorde por escrito na aplicação de outra lei, esta apólice é regulada pela lei portuguesa.

4. Cessão de posição contratual

O segurador não se considera vinculado por qualquer cessão da posição contratual ou de quaisquer direitos ao abrigo desta apólice, salvo se der o seu consentimento por escrito.

5. Início e duração do prémio

5.1. Início

A presente apólice produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante das Condições Particulares, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.

O contrato de seguro pode ser celebrado por período certo e determinado ou por um ano, prorrogável pelos anos seguintes. Quando for celebrado por período de tempo determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia. Quando for celebrado por um ano, renovável pelos seguintes, considera-se o contrato sucessivamente prorrogado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade. O mesmo efeito ocorre no caso de e o tomador não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da primeira fração deste, conforme previsto na clausula 1. da secção D.

5.2. Resolução

A apólice pode ser resolvida, por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais. A resolução da apólice por falta de pagamento do prémio fica sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.

O segurador pode também proceder à resolução da apólice nos termos da lei após uma sucessão de sinistros. Para esse efeito, presume-se que há sucessão de sinistros quando ocorram 2 sinistros num período de 12 meses

ou, sendo o seguro anual, no decurso da anuidade.

O tomador do seguro pode proceder à resolução da apólice na sua data de vencimento, comunicando por escrito a sua intenção, com uma antecedência mínima de 30 dias. Pode também cancelar a apólice até 14 dias após o início da vigência da mesma (mais demoras de correio) recebendo o reembolso do prémio na sua totalidade.

A resolução da Apólice produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.

6. Confidencialidade

O segurado não divulgará os termos, as condições, as exclusões, ou o limite de indemnização desta apólice, ou o montante do prémio pago a terceiros, exceto quando for obrigado por lei a fazê-lo ou com o consentimento escrito do segurador.

7. Direitos de terceiros

O **segurador** e o **segurado** são as únicas partes neste contrato de seguro. Nada do disposto nesta **apólice** confere a outra pessoa ou entidade, qualquer direito de execução das suas condições e garantias.

8. Gestão de documentos

O **segurador** pode armazenar documentos relacionados com esta **apólice** e quaisquer **reclamações** relacionadas com a mesma, em formato eletrónico, destruindo os originais. Uma cópia digital de qualquer desse tipo de documentos será admissível como prova na mesma medida, e com o mesmo valor que original.

9. Mecanismos de resolução de conflitos

Mecanismos Internos

No caso de querer apresentar uma queixa relacionada com os seus direitos e interesses legalmente reconhecidos deverá dirigi-la, por escrito, a:

Service Manager
Operations Team
Lloyd's Insurance Company SA
Bastion Tower
Marsveldplein, 5
1050 Bruxelas
Bélgica
Email: enquiries.lloydsbrussels@lloyds.com

Mecanismos Externos

Pode ainda apresentar a **Reclamação** junto da Autoridade de Supervisão Portuguesa, a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Avenida da República nº 76, 1600-205, em Lisboa, Tel: (351) 21 790 31 00 Fax (351) 21 793 85 68.

Se comprou o seu contrato on-line, também pode fazer uma reclamação por meio da plataforma de resolução de disputas on-line (ODR) da UE. O website da plataforma ODR é www.ec.europa.eu/odr.

Em qualquer situação, em caso de litígio pode sempre instaurar uma ação judicial junto do Tribunal da comarca do seu domicílio.

Com a aposição da assinatura no presente documento, o **Tomador do Seguro** declara expressamente que:

Leu, analisou e recebeu por escrito e previamente a qualquer vinculação a informação sobre as cláusulas do contrato e sobre os mecanismos de **Reclamação** tal como descritos supra, com todos os esclarecimentos necessários à sua efetiva e cabal compreensão;

Todos os factos e informações fornecidos ao Segurador são verdadeiros e corretos e não omitiu quaisquer factos que poderiam influenciar a decisão de contratar ou os termos do contrato de seguro.

Entidades de Resolução Alternativa de Litígios

Qualquer litígio relacionado com ou emergente desta **Apólice**, incluindo a sua interpretação, aplicação e validade, deve ser resolvido por acordo, de boa fé, através de negociação entre as partes.

No caso de as negociações serem infrutíferas, qualquer das partes pode recorrer aos procedimentos judiciais, sendo que o **Segurado** e a Seguradora podem acordar em recorrer ao tribunal arbitral, constituído por três árbitros, sendo dois escolhidos por cada uma das partes e o terceiro por acordo, a sedear em Lisboa e que aplica a lei portuguesa. A decisão do tribunal arbitral é definitiva.

5. Franquia

O **segurador** apenas é responsável pela parte da indemnização (incluindo **custos de defesa**) que exceda a **franquia** indicada nas **condições particulares**. Qualquer despesa efetuada pelo **segurador** que, por força desta cláusula seja da responsabilidade do **segurado**, deverá ser reembolsada à **seguradora** pelo **segurado**.

6. Fraude

Se a **reclamação** for considerada fraudulenta ou se forem utilizados quaisquer meios ou dispositivos fraudulentos por parte do **segurado** ou por qualquer pessoa agindo em seu nome a fim de obter qualquer benefício ao abrigo desta **apólice** ou se qualquer responsabilidade, perda, destruição ou **dano** for causado por um ato voluntário ou com a conivência do **segurado,** não haverá direito a qualquer pagamento ou indemnização ao abrigo desta **apólice**.

Para além do disposto no parágrafo anterior, o **segurador** terá direito de regresso sobre o **segurado** por qualquer quantia paga ao abrigo de uma reclamação baseada em atos fraudulentos.

7. Inspeção e auditoria

Acorda-se expressamente que será permitido, mas não obrigatório, que o **segurador** ou alguém designado pelo **segurador,** em sua representação, inspecione os bens e as operações do **segurado** em qualquer momento, desde que o faça com aviso prévio. O direito do **segurador** de realizar inspeções ou auditorias ou qualquer relatório sobre as mesmas não constitui qualquer compromisso em nome ou em benefício do **segurado** ou de outros, para determinar ou garantir que esses bens ou operações estão seguros.

8. Atos relacionados

Todas as reclamações e perdas resultantes de:

1. o mesmo ato, erro ou omissão; ou
2. uma série de erros e omissões relacionados ou atribuíveis à mesma causa, fonte ou evento; ou
3. os erros ou omissões de uma pessoa ou pessoas agindo em conjunto ou em que essa pessoa ou pessoas esteja/estejam implicadas; constituirão em conjunto apenas uma **reclamação** ao abrigo desta **apólice**, e a **franquia** será apenas aplicada uma vez relativamente a essa **reclamação**.

9. Alteração do risco

O **segurado** deve dar conhecimento, por escrito, ao **segurador,** assim que possível, de qualquer alteração do risco durante o **período de seguro**, incluindo, mas não limitado a:

1. Início de um processo de insolvência, de revitalização, de dissolução ou de liquidação por parte do **segurado** ou o facto do atraso no pagamento ou o incumprimento de qualquer obrigação origine a intervenção de um administrador de insolvência, de um administrador judicial ou entidade equivalente ;
2. Qualquer alteração de risco na natureza da **atividade profissional** desempenhada pelo **segurado**.

10. Mitigação do risco

3. O **segurado** deve tomar todos os procedimentos razoáveis, por sua conta, para prevenir que um risco coberto ao abrigo deste contrato de seguro ocorra ou continue.
4. Após a ocorrência de um risco coberto e em todos os momentos posteriores, o **segurado** deverá agir em conformidade e tomar todas as medidas razoáveis e apropriadas para minimizar qualquer reclamação que surja ou possa surgir a partir da ocorrência desse evento seguro.

11. Condições Prévias Adicionais

1. A observância e o cumprimento dos deveres e das obrigações previstas nesta **apólice** pelo **segurado** e não sejam já condições prévias, constituem condição de aplicação desta **apólice**. Qualquer renúncia por parte do **segurador** a qualquer cláusula, não impede o **segurador** de fazer depender a **apólice** da aplicação de tais cláusulas, condições ou condição prévias em casos futuros.
2. Para além do disposto no número anterior, quando haja lugar a uma indemnização a uma outra parte no âmbito da **apólice**, o **segurado** irá providenciar para que cada uma dessas partes cumpra os termos, as condições e as condições prévias deste contrato de seguro, na medida em que lhes sejam aplicáveis, devendo sempre a outra parte cumprir o disposto na da Secção C (Condições Prévias de aplicação da apólice).
3. Em caso de violação de qualquer disposição da **apólice,** para além da violação do dever de informação do **segurado** e sem prejuízo de quaisquer outros direitos do **segurador**, o **segurador** pode recusar o pagamento das prestações ou reduzir os montantes das mesmas na medida em que os sinistros correspondentes estejam relacionados com essa violação. Nesse caso, o **segurador** reserva-se ainda no direito de alterar os termos da **apólice**, assim como exigir do **segurado** o reembolso de todas as prestações relacionadas com sinistros que lhe

possam ter sido pagas.

12. Representação

Acorda-se expressamente que, independentemente das várias pessoas que se enquadrem na definição de **segurado**, o **segurado** nomeado nas **Condições Particulares** é a pessoa responsável por todas as comunicações e notificações entre as partes, nomeadamente com o **segurador** e os seus representantes.

13. Notificação sobre responsabilidade autónoma

As obrigações assumidas por cada **segurador**, ao abrigo de contratos de seguro por si subscritos, são limitadas exclusivamente ao âmbito das responsabilidades por si individualmente assumidas e são autónomas face às obrigações assumidas pelos demais **seguradores**.

Cada um dos **seguradores** não responde pelas responsabilidades assumidas por qualquer cossegurador que, por qualquer razão, não cumpra total ou parcialmente as suas obrigações.

Secção E

1. Definições e interpretação

As seguintes palavras e expressões, quando escritas a **negrito**, terão o mesmo significado ao longo da **apólice.**

Sempre que o contexto o admita ou requeira, as palavras evidenciadas na forma singular incluirão os respetivos plurais (e vice versa), aplicando-se o mesmo princípio para as questões de género masculino e feminino.

1.1. Apólice

Estas condições gerais e as condições especiais aplicáveis, assim como as C**ondições Particulares**, incluindo quaisquer atas adicionais.

1.2. Atividade profissional

As atividades, conforme indicado nas **Condições Particulares**, que sejam associadas à(s) empresa(s) indicadas nas **Condições Particulares,** assim com as suas antecessoras e todas as demais que tenham sido indicadas ao **segurador** na **proposta de seguro**.

1.3. Bolor(es)

1. Significa, embora não limitado a, qualquer crescimento à superfície que se produzido em matéria orgânica húmida ou em decomposição ou em organismos vivos e fungos que produzam mofos e bolores.

1.4. Circunstância

Incidente, ocorrência, disputa, facto, assunto, ato ou omissão que possa dar origem a um sinistro ao abrigo desta **apólice**.

1.5. Condições particulares

O documento que menciona o nome e morada do **segurado** e os detalhes do seguro que o **segurador** envia quando aceita a celebração deste contrato de seguro, ou na sequência de alguma alteração subsequente à sua cobertura, vigorando aquele que for mais recente.

1.6. Contaminação

A emissão, fuga, descarga, infiltração, migração ou dispersão, quer seja real, presumível ou sob carácter de ameaça, de **contaminantes**; assim como qualquer custo, despesa, reclamação ou ação que decorra de algum pedido, demanda ou ordem em resultado de uma emissão, fuga, descarga, infiltração, migração ou dispersão, quer seja real, presumível ou sob carácter de ameaça, de **contaminantes** com os quais o **segurado** ou qualquer outra pessoa segura realize provas ou monitorize, limpe, elimine, contenha, trate, desintoxique ou neutralize, ou em relação aos quais de qualquer forma reaja ou avalie.

1.7. Contaminante

Quaisquer elementos que possam prejudicar o meio-ambiente e/ou os recursos naturais, incluindo mas não limitando a qualquer ruído, vibração, poluição luminosa, material radioativo, irritante térmico, contaminante sólido, líquido ou gasoso, incluindo fumo, vapor, fuligem, gases, ácidos, químicos e desperdícios. Os desperdícios incluem, mas não estão limitados a materiais recicláveis, reacondicionáveis ou recuperáveis.

1.8. Custos de assistência psicológica

Os honorários profissionais de assistência psicológica em que o **segurado** tenha incorrido com o consentimento prévio do **segurador**, com o objetivo de receber os serviços psicológicos que resultem necessários como consequência de uma **reclamação** apresentada contra o **segurado** e coberta ao abrigo da presente **apólice**.

1.9. Custos de defesa

Todos os custos e despesas legais que sejam decorrentes da investigação, da defesa ou da transação de uma **reclamação,** desde que incorridos com o consentimento prévio e contínuo por escrito da seguradora.

1.10. Dano corporal	Morte, doença ou lesão de, ou a qualquer pessoa.
1.11. Danos materiais	Perda física, destruição, deterioração ou danos que afetem bens tangíveis, incluindo a perda de uso dos mesmos.
1.12. Data de retroatividade	Período contado retroativamente a partir da data de início do **período de seguro**, durante o qual os erros, eventos ou factos geradores de responsabilidade cometidos pelo **Segurado** e reclamados durante o **período de seguro** serão considerados, desde que não sejam ou devessem ser do conhecimento do **Segurado** na data de início do presente contrato.
1.13. Documentos	Escrituras, testamentos, acordos, mapas, plantas, livros, cartas, apólices, certificados, formulários e documentos de qualquer natureza, seja escrita, impressa ou reproduzida por qualquer método incluindo os de registos informáticos e dados eletrónicos, mas não inclui títulos de obrigações ao portador ou cupões, selos, notas e moedas, ou qualquer outro título de crédito.
1.14. Empregado	Qualquer pessoa atuando sob um contrato de trabalho com o **segurado**.
1.15. Empresa dominante	A empresa que, de forma autónoma ou em conjunto com outras empresas com igual participação societária ou poder de controlo: 1. controle a composição do Conselho de Administração do **segurado**; ou 2. controle mais de metade dos direitos de voto do **segurado**; ou 3. detenha mais de 50% do capital social do **segurado.**
1.16. Esporo(s)	Qualquer corpo dormente ou reprodutivo produzido por, ou resultante de, ou emanado de quaisquer fungos, bolores, míldio, plantas, organismos ou micro organismos.
1.17. Franquia	, Significa o primeiro montante, especificado nas **Condições Particulares,** a ser suportado pelo **segurado** em qualquer **reclamação**, **série de reclamações** ou **circunstância, a ser** apurado depois da aplicação dos restantes termos e condições deste seguro. O **limite de indemnização** a pagar pelo **segurador** é adicional à franquia A franquia é aplicável aos **custos de defesa** (salvo quando expresso em contrário).
1.18. Fungos	Inclui, embora não limitado a, quaisquer plantas ou organismos pertencentes ao grande grupo dos fungos aclorofilados e incluindo bolores, mofos, ferrugem, míldio e cogumelos.
1.19. Guerra	Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, requisição, sequestro ou confisco por ordem de qualquer autoridade pública ou governamental *de jure* ou *de facto* ou lei marcial, mas não incluindo terrorismo.
1.20. Limite da indemnização	1. Limite de indemnização significa o montante especificado nas C**ondições Particulares** que corresponde ao valor máximo que o **segurador** paga por sinistro e no agregado durante o **período de seguro**: a) Independentemente do número de entidades seguras, pessoas ou organizações que possam apresentar **reclamações** ou **séries de reclamações** contra o **segurado**;

b) Independentemente do número de sinistros apresentados pelo **segurado**.

2. Os **custos de defesa** devem ser pagos como parte integrante e não adicional do limite de indemnização, salvo quando expresso em contrário.
3. Qualquer sublimite apresentado nas **Condições Particulares** é aplicável como se fosse o limite de indemnização relativo às ocorrências identificadas nas **Condições Particulares** a que esse sublimite diz respeito, fazendo parte integrante e não sendo adicionais ao limite de indemnização especificado nas **Condições Particulares**.

1.21. Limites territoriais

Qualquer área geográfica no mundo com exclusão dos Estados Unidos da América ou qualquer outra área geográfica indicada nas **Condições Particulares**.

1.22. Período de seguro

Significa o período de tempo indicado nas **Condições Particulares**, sendo que qualquer referência horária terá em consideração o fuso GMT (Greenwich Mean Time), salvo se indicado outro fuso.

1.23. Poluente

Qualquer contaminante, irritante ou outra substância sólida, líquida ou gasosa, incluindo, mas não limitado a amianto, chumbo, fumo, vapor, água, petróleo, derivados de petróleo, pó, fibras, fuligens, gases tóxicos, ácidos, alcalis, produtos químicos e resíduos (incluindo materiais que foram ou de que se tenha a intenção de reciclar, reacondicionar ou regenerar).

1.24. Poluição

Poluição significa:

1. A efetiva, alegada, ou ameaça de, descarga, derrame, dispersão, emissão, libertação ou fuga de **poluentes**, em algum momento;
2. Quaisquer custos, despesas, instrução ou procedimento, notificação ou requerimento, decorrentes de efetiva, alegada, ou ameaça de, descarga, derrame, dispersão, emissão, libertação ou fuga de **poluentes**, em algum momento, que envolvam o **segurado** ou qualquer outra entidade segura, relativamente ao teste, monitorização, remoção, contenção, tratamento, desintoxicação ou neutralização de qualquer **poluente**.

1.25. Proposta de seguro

Significa toda e qualquer informação fornecida pelo **segurado**, ou em nome deste, que, para todos os efeitos, faz parte integrante da proposta, questionário ou outra informação complementar relevante que o **segurador** possa requerer.

1.26. Reclamação

Reclamação significa:

1. o recebimento pelo **segurado** de qualquer notificação escrita ou verbal relativamente a um pedido de indemnização realizado por um terceiro contra o **segurado**;
2. qualquer citação, reclamação, notificação, pedido ou interpelação que origine um processo judicial, arbitral, reconvenção ou outra demanda de terceiros sobre o **segurado,** incluindo no âmbito da resolução alternativa de litígios.
3. qualquer notificação de intenção, oral ou escrita, de instaurar um processo judicial contra o **segurado**;
4. conhecimento por qualquer pessoa da perda, destruição ou dano ao abrigo da cláusula 3.1. da secção B.

1.27. Secção de cobertura

Secção de Cobertura refere-se à secção B.

1.28. Segurado

Segurado significa:

1. A pessoa individual ou coletiva e os seus sócios, administradores ou gerentes, conforme indicado na **proposta de seguro**, incluindo ainda qualquer pessoa que tenha sido ou se torne durante o **período de seguro,** sócio, administrador ou gerente;
2. os antecessores das pessoas mencionadas no ponto anterior;
3. o património ou representantes pessoais ou administradores de insolvência, administradores judiciais ou depositários, em caso de insolvência de qualquer das pessoas acima mencionadas no ponto 1.

1.29. Segurador

A parte identificada como segurador nas **Condições Particulares** e quaisquer outros seguradores que tenham subscrito este contrato de seguro.

1.30. Série de reclamações

Significa o número de **reclamações** (sejam feitas contra, ou envolvendo uma ou mais pessoas ou entidades que compõem o **segurado**; quer sejam pelos mesmos, ou diferentes reclamantes; quer recaiam sobre uma, ou mais cláusulas de cobertura desta **apólice**) que decorram e sejam originadas direta ou indiretamente por uma mesma causa.

1.31. Serviços

O desempenho do **segurado** na prestação de serviços (incluindo qualquer aconselhamento prestado) dentro dos **limites territoriais**, no âmbito da **atividade profissional**, sob o nome especificado no campo **segurado**, e no caso em que (se houver lugar à cobrança de honorários) os honorários, relacionados com os referidos serviços ou aconselhamento, sejam tidos em consideração no apuramento dos proveitos da **atividade profissional** e tenham sido divulgados ao **segurador**.

1.32. Sistema informático

Qualquer computador, equipamento de processamento de dados, média ou seus componentes, ou sistema de armazenamento e recuperação de dados, ou sistema de comunicações, rede, protocolo ou seus componentes, ou dispositivo de armazenamento, *microchips* e circuitos integrado, sistema de relógio de tempo real ou dispositivo similar, ou qualquer software (incluindo mas não limitado a programas e aplicações, sistemas operacionais, ambientes de tempo de execução ou compiladores), *firmware* ou *microcode* ou quaisquer documentos eletrónicos utilizados no âmbito da propriedade, segurança e gestão do sistema de comunicações eletrónicas do **segurado**, sítios da *world-wide web* e internet, intranet, extranet, ou endereços eletrónicos.

1.33. Sistemas de informação e comunicação

Os sistemas informáticos e de telecomunicações do **segurado**, incluindo os seus sistemas de correio eletrónico, assinatura digital encriptada, certificados eletrónicos encriptados, página web, intranet, network, software, hardware, firmware, programas ou dados guardados ou armazenados eletronicamente.

1.34. Subsidiária

Qualquer empresa na qual o **segurado** (de forma direta, ou indiretamente através de uma ou mais empresas subsidiárias):

1. Controle a composição do Conselho de Administração; ou
2. Controle mais de metade dos direitos de voto; ou
3. Detenha mais de 50% do capital social.

1.35. Terceiro

Qualquer pessoa física ou jurídica distinta de:

a) O tomador de seguro e o **segurado**.
b) Os cônjuges, parceiros em união de facto, ascendentes ou descendentes do **segurado**.
c) Os familiares do **segurado** que com ele coabitem.
d) Os sócios, diretores, administradores, **empregados** e pessoas que dependam do **segurado**, na medida em que atuem no âmbito dessa dependência.

1.36. Terrorismo

Qualquer ato praticado, incluindo ou não o uso de força ou violência e/ou ameaça, por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, quer atuando sozinhas, quer por intermédio de, ou com ligação a qualquer organização ou governo, que tenha:

a) motivações políticas, religiosas, ideológicas ou propósitos semelhantes, e
b) a intenção de influenciar qualquer governo e/ou a população em geral ou qualquer fação desta.

1.37. Venda ou fusão

A venda do Tomador de Seguro ou a sua fusão com outra entidade ou a sua aquisição por parte de outra entidade, de forma que o Tomador de Seguro deixe de ser a entidade sobrevivente e um terceiro passe a:

a) Controlar a composição dos órgãos de administração;
b) Controlar mais de metade dos direitos de voto;
c) Detenha mais de metade do capital social emitido.